



**MENSAGEM Nº 005/2025**

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Concede a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei cumpre o que determina o art. 37, X, da Constituição Federal, que determina que *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 17 de fevereiro de 2025.

  
**NAIARA CARNEIRO CASTRO**  
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 052 1902 2025  
Pamila Lima  
Responsável pelo Protocolo



PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Concede a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, fica revisando em 7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos por cento), correspondente ao índice de reajuste INPC/IBGE do período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o art. 92, XV, da Lei Orgânica do Município, o percentual referido no caput do presente artigo, concedido a título de revisão geral anual, não é extensivo aos servidores que possuem piso salarial definido em Lei, bem como àqueles que recebem salário mínimo, que terão seu reajuste definido em lei própria.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de fevereiro de 2025.

Naiara Carneiro Castro  
Prefeita Municipal

The signature is handwritten in blue ink and appears to read "Naiara Carneiro Castro". Below the signature, the name is printed in a standard black font, followed by the title "Prefeita Municipal".